

**Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros**

**REPUBLICANISMO INGLÊS:  
SIDNEY E A SEMÂNTICA  
DA LIBERDADE**

**70**

Rio de Janeiro, 2025

# SUMÁRIO

<i>APRESENTAÇÃO</i>	11
1. LIBERDADE DOS SÚDITOS	19
1.1. Liberdade religiosa	23
1.2. Crise de exclusão	28
1.3. A submissão natural dos súditos	33
1.4. A autoridade suprema do reino	43
2. LIBERDADE, LEI NATURAL E DIREITO NATURAL	55
2.1. Locke e a obrigação moral da lei natural	58
2.2. Hobbes e os preceitos da lei natural	65
2.3. Liberdade como ausência de dominação	73
3. LIBERDADE E GOVERNO CIVIL	81
3.1. Instituição da autoridade política	90
3.2. Exercício do poder político	98
3.3. As formas de governo	102
3.4. Governo misto ou popular	110
4. LIBERDADE, VIRTUDE E LEI CIVIL	123
4.1. Virtude cívica e interesse	127
4.2. Origem e função das leis civis	133
4.3. A prerrogativa de estar acima das leis civis	140
4.4. Liberdade e lei civil	144

5. LIBERDADE E RESISTÊNCIA POLÍTICA	155
5.1. O direito de resistência	158
5.2. Locke e o direito de resistência	169
5.3. Sidney e a liberdade de resistir	175
<i>CONSIDERAÇÕES FINAIS</i>	185
<i>BIBLIOGRAFIA</i>	192

AMOSTRA

# APRESENTAÇÃO

NA RETOMADA DO REPUBLICANISMO, observada nas últimas décadas, os estudos sobre o que se convencionou chamar de republicanismo inglês têm ocupado um lugar de destaque<sup>1</sup>. Em *The Classical Republicans: An Essay in the Recovery of a Pattern of Thought in Seventeenth-century England*, Zera Fink já havia chamado a atenção para o uso do ideário republicano por parte de alguns autores ingleses — John Milton, James Harrington, Henry Neville, Algernon Sidney, entre outros — no que diz respeito à defesa da República instaurada após a execução de Carlos I, em 1649, e à crítica aos reinados de Carlos II e de Jaime II, com a restauração da monarquia a partir de 1660<sup>2</sup>. Posteriormente, Caroline Robbins enfatizou em *The Eighteenth-Century Commonwealthman* a importân-

- 
- 1 Entre os últimos trabalhos publicados, ver Armitage, David (ed.). *Milton and Republicanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990; Rahe, Paul A. *Republics Ancient & Modern: classical republicanism and the American Revolution*. London: Chapel Hill, 1992; Wooton, David (ed.) *Republicanism, Liberty and Commercial Society, 1649-1776*. Stanford: Stanford University Press, 1994; Barnad, Toby. *The English Republic 1649-1660*. London: Longman, 1997; Sellers, Mortimer N.S. *The sacred fire of liberty: republicanism, liberalism and the law*. London: Macmillan Press, 1998; Skinner, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Unesp, 1998; Honohan, Iseult. *Civic Republicanism*. London: Routledge, 2002; Gelderen, Martin e Skinner, Quentin (ed.). *Republicanism: a shared European heritage*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002; Scott, J. *Commonwealth Principles: Republican Writing of the English Revolution*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004; Worden, Blair. *Literature and Politics in Cromwellian England: John Milton, Andrew Marvell, Marchamont Nedham*. Oxford: Oxford University Press, 2007; Barros, Alberto R. G. *Republicanism Inglês: uma Teoria da Liberdade*. São Paulo: Editorial Discurso/FAPESP, 2015.
  - 2 Fink, Zera. *The classical republicans: an essay in the recovery of a pattern of thought in seventeenth-century England*. Evanston: Northwestern University Press, 1945.

cia desses autores na formação do republicanismo moderno e no projeto político dos pais fundadores da nação norte-americana<sup>3</sup>. Não obstante, foi o livro de John Pocock, *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*, que propagou a relevância do republicanismo inglês, ao descrever o processo de apropriação por parte desses autores do humanismo cívico de Maquiavel e a sua transposição para o outro lado do Atlântico, onde teve um papel determinante na luta pela independência das colônias americanas<sup>4</sup>.

Um dos aspectos que tem sido ressaltado nos estudos mais recentes sobre o republicanismo inglês, que pode também explicar o interesse crescente pelo pensamento republicano, é a presença de uma concepção de liberdade que não se encaixaria na polarização dominante no debate político contemporâneo entre liberdade negativa e liberdade positiva<sup>5</sup>.

A exposição mais clara e influente dessa polarização encontra-se, sem dúvida, no ensaio *Two Concepts of Liberty* de Isaiah Berlin<sup>6</sup>. Após reconhecer a polissemia da palavra liberdade, Berlin destaca os seus dois principais sentidos na vida social: o sentido negativo que se refere ao espaço que um agente — pessoa ou grupo de pessoas — dispõe para efetivar o que é capaz de realizar, sem sofrer a interferência de outros agentes; e o sentido positivo que foca a origem do controle da ação do agente.

A liberdade negativa é então definida como a ausência de obstáculos ou de constrangimentos nas escolhas ou ações de um agente. Ela exprime a possibilidade de agir sem ser impedido ou de não agir sem

---

3 Robbins, Caroline. *The Eighteenth-Century Commonwealthman: Studies in the Transmission, Development, and Circumstances of English Liberal Thought from the Restoration of Charles II Until the War with the Thirteen Colonies*. Cambridge: Harvard University Press, 1959.

4 Pocock, John. *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton: University Press, 1975.

5 Skinner, Quentin. "The Paradoxes of Political Liberty". *The Tanner Lectures on Human Values*, 1984, p. 227-250; Spitz, Jean-Fabien. *La liberté politique*. Paris: PUF, 1995, p. 125-169; Pettit, Philip. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 1999, p. 17-79; Brugger, Bill. *Republican theory in political thought: virtuous or virtual?* London: Macmillan Press Ltd., 1999, p. 22-48; Viroli, Maurizio. *Republicanism*. New York: Hill and Wang, 2002, p. 35-67.

6 Berlin, Isaiah. "Two Concepts of Liberty". In: Berlin, Isaiah. *Four Essays on Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969, p. 118-172.

ser coagido. Neste sentido, a privação de liberdade é marcada pela intervenção intencional de outro agente, tornando a ação impossível, ou sobre aquilo que ele não deseja fazer, tornando a ação obrigatória, tanto pela coação física efetiva quanto pela sua ameaça verídica; e somente a decisão deliberada de outro agente de interferir é considerada uma ameaça à liberdade, visto que outros impedimentos, como a incapacidade física ou econômica, não representam propriamente obstáculos e, assim, não restringem a liberdade.

Já a liberdade positiva é caracterizada pela determinação do agente de agir de acordo com seus propósitos sem ser determinado por forças externas. Ela é qualificada de positiva porque não designa a ausência de algo, mas a presença de um atributo específico do querer, mediante o qual o agente atua segundo sua própria vontade. Neste sentido, a liberdade é entendida principalmente como autodeterminação, na medida em que é o próprio agente que se determina, dando a si mesmo a norma de sua ação.

Segundo Berlin, este ideal de autodeterminação encontrou historicamente sua mais significativa realização na doutrina da autorrealização, propagada pelo programa do racionalismo esclarecido e sintetizada na ideia de que compreender o mundo era libertar-se. O pressuposto desta ideia era de que, ao compreender a necessidade racional de algo, o indivíduo não poderia desejar outra coisa, tendo em vista que tal desejo implicaria em pura ignorância. Ao obedecer à razão — única faculdade capaz de diferenciar o que é necessário do que é contingente — o indivíduo obedeceria a si mesmo, submetendo-se à lei criada e imposta por ele mesmo, tornando-se senhor de si e, portanto, livre. O problema para Berlin ocorreu com a transposição do autogoverno racional do indivíduo à sociedade, quando agentes coletivos — Estado, Igreja, partidos políticos etc. — reivindicaram ser portadores exclusivos da razão, conhecedores da verdadeira e autêntica finalidade da existência humana, arrogando o direito de impor suas diretrizes sem ter o consentimento de seus membros e reprimindo aqueles que não cumprirem com suas determinações.

A liberdade positiva é veementemente criticada ao longo do ensaio, por estar sustentada na crença de que há um único fim para o qual todos devem se orientar e na premissa de que o indivíduo só se torna livre se atingir este fim. Associada a regimes autoritários e totalitários, que impõem a mesma finalidade para todos os membros da sociedade, ela é considerada um ideal pernicioso que deve ser evitado. Já a liberdade negativa é enaltecida, porque ela permite a manifestação das forças individuais, ao exigir uma esfera de liberdade pessoal, independente do controle social, protegida de qualquer forma de interferência da autoridade política. Associada a regimes liberais, que respeitam a diversidade e o pluralismo de meios e de fins, ela é considerada a forma mais factível e inteligível de pensar a liberdade.

Apesar das críticas sofridas desde sua publicação, o ensaio de Berlin tem pautado em geral o debate sobre a liberdade política entre liberais e comunitaristas<sup>7</sup>. De um lado, comunitaristas de diferentes matizes defendem a liberdade positiva com o argumento de que uma pessoa não é livre simplesmente porque não é obstruída por impedimentos físicos ou legais, externos ou internos, em suas escolhas e ações, mas apenas quando suas escolhas e ações expressarem o seu verdadeiro e autêntico ser, que é constituído pelos valores, tradições e fins partilhados com os demais membros de sua comunidade<sup>8</sup>.

Ao denunciar a insuficiência da liberdade negativa, Charles Taylor ressalta a superioridade da liberdade positiva em vários aspectos. Primeiro, porque ela exige a discriminação dos obstáculos, considerando não apenas a quantidade, mas também a qualidade, pois algumas

---

7 Delaney, C. F. (ed.) *The Liberalism-Communitarianism Debate: Liberty and Community Values*. Boston: Rowman & Littlefield Publishers, 1994; Barros, Alberto R. G. "Liberais, Comunitaristas e Republicanos: a questão da liberdade". *Síntese*, vol. 41, n. 131, 2014, p. 345-358.

8 Walzer, Michael. "The Communitarian Critique of Liberalism". *Political Theory*, vol. 18, 1990, p. 6-23; Taylor, Charles. "Cross-Purposes: The Liberal-Communitarian Debate". In: Rosenblum, N. (ed.) *Liberalism and the Moral Life*. Cambridge: Harvard University Press, 1989, p. 159-182. Sandel, Michael. *Democracy's Discontent*. Cambridge: Harvard University Press, 1996, p. 3-90; *Liberalism and the Limits of Justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p. 175-183; MacIntyre, Alasdair. *Depois da Virtude*. Bauru: Edusc, 2001, p. 249-278.

restrições não são tão relevantes, enquanto outras são extremamente significativas e comprometem a realização do autêntico propósito do ser humano. Depois, porque ela demanda o discernimento das motivações, distinguindo desejos superficiais e alheios, adquiridos muitas vezes pelo condicionamento ou manipulação, de desejos autênticos e indispensáveis para a realização efetiva do ser. Enfim, porque ela leva em conta a distinção entre as finalidades, já que certos fins são mais significativos para os seres humanos do que outros. Assim, diferentemente da liberdade negativa, que foca apenas as opções disponíveis, enfatizando as oportunidades e as escolhas abertas ao indivíduo, a liberdade positiva exige a posse e o exercício de certas capacidades, de tal modo que a pessoa possa controlar efetivamente a própria existência<sup>9</sup>.

Do outro lado, liberais de diferentes matizes sustentam que a liberdade é um conceito descritivo que só pode ser enunciado de maneira negativa. Para eles, perguntar se um indivíduo é livre ou não para realizar uma escolha ou praticar uma ação não envolve o julgamento valorativo sobre esta escolha ou esta ação, nem pressupõe uma avaliação sobre os desejos ou obrigações deste indivíduo. Implica tão somente saber se a escolha ou a ação não é impedida pela intervenção de outros agentes que a tornam inelegível ou impraticável. A extensão da liberdade individual depende apenas de quantas possibilidades estão abertas para a escolha, quantas opções estão disponíveis ao indivíduo, independentemente do valor dessas escolhas<sup>10</sup>.

Na perspectiva desses autores, como é necessário limitar uma parcela da liberdade dos indivíduos para tornar possível a convivência social, o problema está em determinar a dimensão desta parcela, sem cau-

---

9 Taylor, Charles. "What's wrong with negative liberty". In: Ryan, Alan (ed.) *The Idea of Freedom*. Oxford: Oxford University Press, 1979, p. 175-193.

10 White, D. M. "Negative Liberty". *Ethics*, vol. 80, 1970, p. 185-204; Parent, W. "Some recent work on the concept of liberty". *American Philosophical Quarterly*, vol. 11, 1974, p. 149-167; Gray, John N. "On Negative and Positive Liberty". *Political Studies*, vol. 28, 1980 p. 507-526; Day, J. P. "Individual Liberty". *Royal Institute of Philosophy Lecture Series*, vol. 15, 1983, p. 17-29; Benn, S. I e Weinstein, W. L. "Being free to act and being a free man". *Mind*, n.80, 1971, p. 194-211; Steiner, Hillel. *Proceedings of the Aristotelian Society*, vol. 75, 1974, p. 33-50.

sar prejuízo à própria liberdade, pois, quanto menor for a interferência mais ampla será a liberdade. Desse modo, a autoridade política que rege a vida social deve interferir o mínimo possível no campo de ação dos indivíduos. No caso do constrangimento legal, ele é justificado, porque impede uma ingerência maior que poderia vir de outros agentes, sacrificando uma parcela da liberdade individual para assegurar e proteger o mesmo espaço de não intervenção para todos. Mas é preciso reconhecer que a lei restringe a liberdade daquele que é constrangido por ela: lei e liberdade estão em polos opostos, no sentido de que o constrangimento legal proporciona liberdade, mas sempre no polo oposto ao qual ele é exercido.

Para os liberais, é impossível incorporar numa concepção aceitável de liberdade a ideia de que os indivíduos podem ser constrangidos a agir de acordo com uma determinada finalidade ou a ideia de que os indivíduos podem ser forçados a agir de uma maneira específica para seu próprio bem. Eles defendem uma concepção de liberdade que respeite o pluralismo de valores, construída em termos da indeterminação da ação, ou seja, da impossibilidade de especificar os fins autênticos que o ser humano deve perseguir e as ações que devem ser executadas para a sua plena realização<sup>11</sup>.

A concepção de liberdade encontrada no republicanismo inglês, segundo os seus estudiosos, escaparia dessa polarização entre liberdade negativa e liberdade positiva, ao manter o respeito ao pluralismo de valores e de fins, sem renunciar à necessidade do dever cívico e do constrangimento legal. Ela representaria uma espécie de terceira via, radicalmente distinta e com diferentes exigências institucionais, em particular em relação à forma de governo<sup>12</sup>.

---

11 Flew, Anthony. "Freedom is Slavery: a slogan for our new philosopher kings". In: Griffiths, A. Phillips (ed). *Of Liberty*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p. 45-59; Galston, William A. "Value Pluralism and Liberal Political Theory". *The American Political Science Review*, vol. 93, n. 4, 1999, p. 769-778.

12 Skinner, Q. "The republican ideal of political liberty". In: Bock, G, Skinner, Q. e Viroli, M. (eds). *Machiavelli and Republicanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 293-309; "A Third Concept of Liberty". *Proceedings of the British Academy*, n. 117, 2002, p.

Entre os principais expoentes do republicanismo inglês, a mais clara e relevante expressão dessa concepção de liberdade encontra-se nos escritos políticos de Algernon Sidney: *Court Maxims* (1666) e *Discourses Concerning Government* (1683). Admirado pelos seus contemporâneos e cultuado pelos revolucionários americanos e franceses como mártir da liberdade, o seu nome caiu praticamente no esquecimento no decorrer dos séculos XIX e boa parte do século XX. Porém, com a retomada do pensamento republicano, a sua obra voltou a ser objeto de vários estudos que têm ressaltado a sua importância na formação do republicanismo moderno<sup>13</sup>.

A intenção do livro é examinar os escritos políticos de Sidney, em particular a sua concepção de liberdade. Pretende entender a definição proposta de liberdade como ausência de dominação e o que ela significa tanto para os membros de uma sociedade política quanto para a própria sociedade política. Para realizar tal propósito, abordará os principais temas tratados em sua obra — lei natural, direito natural, governo civil, virtude cívica, lei civil, direito político de resistência, entre outros — tomando sua concepção de liberdade como referência, eixo e fio condutor de análise.

O primeiro capítulo apresenta o contexto histórico e intelectual no qual está inserida a obra de Sidney, com destaque para o debate político em torno da liberdade dos súditos, que ocorreu ao longo do século XVII inglês, e para os escritos políticos de Robert Filmer, em particu-

---

237-268; Pettit, Philip. "Republican Freedom and Contestatory Democratization". In: Shapiro, I (ed). *Democracy's Value*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, p. 163-190; Republican Liberty and its Constitutional Significance". *Australian Journal of Legal Philosophy*, vol. 25, n. 2, 2000, p. 237-256.

13 Scott, J. *Algernon Sidney and the English Republic, 1623-1677*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988; *Algernon Sidney and the Restoration crisis, 1677-1683*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991; Carrive, Paulette. *La pensée politique d'Algernon Sidney*. Paris: Meridiens, 1989; Houston, Alan. *Algernon Sidney and the republican heritage in England and America*. Princeton: Princeton University Press, 1991; Nelson, Scott A. *The Discourses of Algernon Sidney*. London: Associated University Press, 1993; Multamaki, Kustaa. *Towards Great Britain: commerce and conquest in the thought of Algernon Sidney and Charles Davenant*. Saarijanui: Academie Scientiarum Fennica, 1999; Hamel, Christopher. *L'Esprit Républicain: Droits naturels et vertu civique chez Algernon Sidney*. Paris: Classiques Garnier, 2011.

lar o panfleto intitulado *Patriarcha*, que foi objeto de refutação, quase parágrafo por parágrafo, dos *Discourses Concerning Government*. O segundo capítulo aborda as noções de lei natural, de direito natural e de liberdade encontradas na obra de Sidney, comparando-as com as concepções de seus contemporâneos, em particular Locke e Hobbes, na tentativa de esclarecer a singularidade de sua concepção de liberdade. O terceiro capítulo trata de sua perspectiva a respeito da origem, natureza e finalidade do governo civil, das diferentes formas de governo e das razões de sua preferência pelo governo misto ou popular, considerado o mais adequado para assegurar a liberdade. O quarto capítulo aborda a relação estabelecida por Sidney entre virtude cívica, lei civil e liberdade, destacando a sua reflexão sobre a função da lei civil na manutenção da liberdade. Por fim, o quinto e último capítulo analisa a sua teoria do direito de resistência do povo contra governos tirânicos, sustentada em sua concepção de liberdade.

Trata-se assim de um trabalho de história das ideias políticas, tendo como pano de fundo o debate contemporâneo sobre o significado da liberdade republicana, que procura mostrar a importância do pensamento político de Sidney na formação do republicanismo moderno.

## 1. LIBERDADE DOS SÚDITOS

AMOSTRA

DEPOIS DE SUCESSIVOS GOVERNOS TEMPORÁRIOS, intercalados por juntas militares e comitês provisórios, a República (*Commonwealth*), estabelecida na Inglaterra em 19 de maio de 1649, chegou ao seu final. Em 1 de maio de 1660, a Declaração de Breda foi lida no Parlamento recém-instaurado. Neste documento, Carlos Stuart prometia a anistia a todos os súditos que jurassem fidelidade e obediência à coroa, o respeito às liberdades individuais, em particular as liberdades de consciência e de culto religioso, e o completo assentimento a todos os atos do Parlamento. Lordes e Comuns aprovaram de imediato a restauração da monarquia e, uma semana depois, ele foi coroado rei da Inglaterra com o título de Carlos II<sup>1</sup>.

O retorno da dinastia Stuart ao trono inglês não representava apenas o malogro de um projeto político, mas também um sério risco de vida para os defensores do regime republicano. Perseguidos pelos realistas, alguns conseguiram fugir para o continente antes de serem presos e executados. No exílio, eles procuraram compreender as razões para o fracasso da República. As primeiras explicações inspiravam-se em passagens bíblicas que ressaltavam a insanidade do povo de Israel quando escolheu abdicar de sua liberdade em favor da entronização de reis, conforme o exemplo dado por outros povos. Relatos históricos também eram utilizados, sobretudo aqueles que descreviam como algumas cidades antigas, em particular Roma, haviam perdido sua liberdade em razão da corrupção dos costumes e do surgimento de facções entre seus cidadãos<sup>2</sup>.

A maioria dos exilados ressaltava as consequências nefastas da restauração da monarquia, em particular para a liberdade dos súditos. Seus escritos procuravam com frequência associar o regime monárquico com a tirania, enfatizando o desrespeito às leis divinas e naturais por

- 
- 1 Sobre a Restauração, ver Morrill, John (ed.) *Revolution and Restoration*. London: Collins & Brown Limited, 1992; Houston, Alan and Pincus, Steve (eds). *A Nation Transformed. England after the Restoration*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
  - 2 Blair, Worden. "Republicanism and the Restoration". In: Wootton, David (ed). *Republicanism, Liberty, and Commercial Society*. California: Stanford University Press, 1994, p. 139-193.

parte do novo monarca, que agia arbitrariamente, impondo sua vontade de maneira discricionária, como havia feito seu pai, Carlos I.

Entre os exilados, encontrava-se Algernon Sidney. Descendente de duas famílias aristocráticas, ele estava na Irlanda a serviço da coroa, quando começaram os primeiros conflitos entre as tropas de Carlos I e o Exército Parlamentar, em agosto de 1642. Logo passou a apoiar a causa do Parlamento e assumiu o comando de um de seus regimentos. Depois de um período de convalescência por causa de ferimentos sofridos no campo de batalha, conseguiu uma cadeira na Casa dos Comuns, em 1646. Com o fim dos conflitos armados e a vitória do Exército Parlamentar, no final de 1648, Sidney manteve-se naquele que ficou conhecido como Parlamento *Rump*, após a expulsão de centenas de parlamentares favoráveis a um acordo com o rei. Recusou-se, no entanto, a participar da Corte criada no início de janeiro de 1649 para julgar Carlos I, questionando a legalidade do procedimento judicial. Também não esteve presente na execução do rei, mas participou ativamente do primeiro Conselho de Estado do novo regime, destacando-se no comitê para assuntos estrangeiros, cargo cujo exercício permitiu a ele decisiva atuação na guerra entre Inglaterra e Holanda, iniciada em 1652, bem como nas negociações para a incorporação da Escócia à República da Inglaterra<sup>3</sup>.

Após a dissolução forçada do Parlamento *Rump* pelas tropas de Cromwell, em 1653, Sidney retirou-se da vida política sem deixar de criticar veementemente o estabelecimento do Protetorado<sup>4</sup>. Voltou a

---

3 Para mais detalhes sobre a vida de Sidney, ver Van Santvoord, G. *Life of Algernon Sidney, With Sketches of Some of His Contemporaries, and Extracts from His Correspondence and Political Writings*. New York: Charles Scribner, 1851; Blackburne, G. M. I. *Algernon Sidney, A Review*. London: Kegan, Trench & Co., 1885; Firth, C. H. *Algernon Sidney*. In: *The Dictionary of National Biography*, vol.18. London: Oxford University Press, 1921; Stephen, L e Lee, Sidney. *Dictionary of National Biography*. London: Oxford University Press, 1922, Vol. XVIII, p. 202-209; Haydon, Brigid. "Algernon Sidney, 1623-1683". In: *Archaeologia Cantiana*, vol.76, 1961, p. 110-133; Caswell, John. *The Porcupine. The Life of Algernon Sidney*. London: Murray, 1989; Brown, Irene. C. "Algernon Sidney, the Noble Republican". *History Today*, n.34, 1984, p. 11-17.

4 Scott, J. *Algernon Sidney and the English Republic, 1623-1677*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988, p. 113-123.

ocupar uma cadeira na Casa dos Comuns, com o fim do Protetorado e o restabelecimento do Parlamento *Rump*, no início de 1659, sendo novamente eleito para o Conselho de Estado. Estava numa missão diplomática, para mediar o conflito entre Dinamarca e Suécia, quando Carlos II foi coroado em Londres<sup>5</sup>. Ao perceber a extensão da perseguição aos republicanos, com a restauração da monarquia, Sidney optou por um exílio voluntário, passando por diferentes países, como Itália, Holanda, Alemanha, Suíça e França. No período em que viveu em Rotterdam, por volta de 1666, redigiu *Court maxims*, enquanto negociava o apoio dos holandeses e ingleses exilados para o restabelecimento da República<sup>6</sup>.

### 1.1. Liberdade religiosa

*Court maxims* é um longo diálogo dividido em quatorze encontros entre um bem-intencionado cortesão, Philaethes, e um republicano, Eunomius. Ali são discutidas as máximas que estariam orientando o governo de Carlos II, supostamente inspiradas nos ensinamentos de *O Príncipe* de Maquiavel<sup>7</sup>.

O primeiro encontro apresenta a questão, proposta por Philaethes, que dá origem à discussão: por que o povo inglês, que desejou de maneira tão veemente o retorno da monarquia, parecia extremamente descontente após sua restauração? Eunomius responde que um povo não é feliz apenas por alcançar o que deseja, mas somente se o seu desejo for realmente bom. Num tom eminentemente platônico, já

5 Nesta missão diplomática, escreveu no livro de visitantes da Universidade de Copenhagen a famosa frase: “*Manus haec inimical tyrannis*” (esta mão hostil aos tiranos).

6 O manuscrito de mais de 200 páginas foi descoberto no final do século passado pelo historiador Blair Worden, no Castelo de Warwick, e publicado pela primeira vez em 1996. Sidney, Algernon. *Court Maxims* (ed. Hans W. Blom). Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

7 Carswell, Jonh. “Algernon Sidney’s “Court Maxims”: the Biographical Importance of a Transcript”. *Historical Research*, vol.62, n.147, p. 98-103.